MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 001/69

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 27 de fevereiro de 1969, nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, tendo em vista a deliberação unânime de seus Conselheiros, no processo CNSP nº 003/69-E, e

CONSIDERANDO a necessidade de enquadrar o Departamento de Seguros Privados e Capitalização do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) ao regime do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

CONSIDERANDO que as providências para esse enquadramento foram tomadas em tempo útil, de acordo com o art. 143 do mesmo diploma legal, conforme evidencia o processo SUSEP-5.117/67,

RESOLVE:

1. De conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, opinar a favor da autorização à Federal de Seguros S.A. para funcionar como Sociedade Seguradora do Ramo Vida e dos Ramos Elementares, com o capital social de NCr$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinqüenta mil cruzeiros novos), sendo seu maior acionista o IPASE, e aprovação de seus estatutos sociais que deverão ser objeto das seguintes correções:

a) no art. 2º, a expressão “desde que a Lei o permita” será substituída por “observados as disposições legais”;

b) o art. 3º terá a seguinte redação: “Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração das operações dos Ramos Elementares e do Ramo Vida, como definidos na legislação em vigor”;

c) O § 2º, do art. 10, terá a seguinte redação: “§ 2º - Todos os diretores, independentemente das atribuições conferidas pelos Estatutos, respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com as leis, normas e instruções referentes às operações de seguro, cosseguro, resseguro ou retrocessão, e, em especial,

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 10-03-69

pela falta de constituição das reservas obrigatórias (artigo 109 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66)";

d) no art. 26, será suprimida a alínea "b" e reordenadas as demais alíneas;

e) a alínea "e", do art. 26, deverá ter outra redação, em concordância com o Decreto-lei nº 3.250, de 8 de maio de 1941, pos o saldo do lucro líquido deverá ter destinação prevista nos Estatutos, não podendo permanecer à disposição da Assembléia Geral, como consta da alínea.

2. A Federal de Seguros S.A. sucederá ao Departamento de Seguros Privados e Capitalização do IPASE, cessando, em conseqüência, as operações de seguros privados deste último, a partir da publicação, no diário oficial da união, da certidão de arquivamento da carta-patente da Federal de Seguros S.A. no órgão de Registro do Comércio, como prescreve o art. 46 do Decreto número 60.459, de 13.3.67.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1969

JOSÉ FERNANDES DE LUNA
Presidente do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 10-03-69*